



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-008468.989.24-9 (ref. TC-018249.989.23-7)

Recorrente(s): Benedito Emanuel da Costa – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.

Responsável(is): José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Benedito Emanuel da Costa, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fabiola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Thales Pinotti de Azevedo (OAB/SP nº 440195) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. GUARDA CIVIL. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DENOMINADA REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE GUARDA. BENEFÍCIO *PROPTER FACIENDO*. INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS. BENEFÍCIO *PROPTER LABOREM*. IRREGULARIDADE MANTIDA EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **19 de maio de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, dos Conselheiros Substitutos Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, em preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário e, na análise de mérito, decidiu pelo provimento parcial do recurso para afastar dos fundamentos da r. sentença combatida o pagamento do RETG, mantendo-se, porém, a negativa de registro do ato de aposentadoria em exame, diante da incorporação da



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



média de horas extras aos proventos, o que deverá ser corrigido pela entidade previdenciária.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Presidente em exercício e Relator